



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2747*
de *30/12/22* PL
Lris
Visto

CONTRATO Nº 2022267/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022
Processo LC n.º 331 – Homologado em 30/12/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dest Nº *10901*
de *31/12/22* PL
Lris

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E A EMPRESA KRIESANG LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: KRIESANG LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.847.737/0001-96, estabelecida na Rua Guaíra, nº 2695, Centro, no Município de Pato Bragado – PR, CEP 85948-000, telefone para contato (45) 3282-1000, e-mail: vipnet@vipnetpr.com.br, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor Volnei Kriesang, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.405.645-2 e do CPF nº 023.028.849-90, residente e domiciliado no município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento mensal de rede estruturada 100% em fibra óptica do tipo monomodo, com a tecnologia de fibra apagada, com rede VLAN backup, para interligar os prédios e locais públicos à sede da Prefeitura Municipal de Pato Bragado, incluindo mão-de-obra especializada para realização dos serviços de instalação, ativação e suporte técnico mensal, bem como o fornecimento de um switch de ponta para cada um dos pontos e de switch de 24 portas em comodato e demais materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, conforme quantidades relacionadas abaixo:

PONTOS	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1. PAÇO MUNICIPAL, Av. Willy Barth, 2885 – Centro;	12	925,00	11.100,00
2. CENTRO DE SAÚDE, Rua Florianópolis, nº 1177 – Centro;	12	925,00	11.100,00
3. UAPSF (CLÍNICA DA MULHER), Rua Guarapuava nº 2944 – Centro;	12	925,00	11.100,00
4. PROJETO PIÁ/CRAS, Rua Guarapuava nº 2934 – Centro;	12	925,00	11.100,00
5. CREAS, Rua Guarapuava nº 2977 – Centro;	12	925,00	11.100,00
6. PARQUE DE MÁQUINAS, Rua Florianópolis, nº 1249 – Centro;	12	925,00	11.100,00
7. AGRICULTURA/EMATER, Rua Araçongas, nº 2725 – Centro;	12	925,00	11.100,00
8. GINÁSIO DE ESPORTES, Avenida Willy Barth, nº 2201;	12	925,00	11.100,00
9. CMEI GOTINHA DE MEL, Rua Guarapuava nº 2930 – Centro;	12	925,00	11.100,00
10. CENTRO CULTURAL, Avenida Willy Barth, nº 2930 – Centro;	12	925,00	11.100,00
11. INDÚSTRIA E COMERCIO, Rua Curitiba, nº 17 – Centro;	12	925,00	11.100,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12. ESCOLA MUNICIPAL, Rua Paranaguá, nº 891 – Centro;	12	925,00	11.100,00
13. PRÉ-ESCOLA, Rua Guaíra, Nº 2840 – Centro;	12	925,00	11.100,00
14. POLIESPORTIVO CRISTAL, Prolongamento Avenida Willy Barth, Gleba AB, S/Nº;	12	925,00	11.100,00
15. USAP, Rua Arapongas, no 3025 – Centro;	12	925,00	11.100,00
16. PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE PATO BRAGADO, Prolongamento Avenida Continental;	12	925,00	11.100,00
17. CONSELHO TUTELAR, Rua Guaíra nº 3110 – Centro;	12	925,00	11.100,00
18. RODOVIARIA MUNICIPAL, Rua Itararé nº 2330 – Centro;	12	925,00	11.100,00
19. PORTO BRITANIA, Prolongamento Avenida Continental;	12	925,00	11.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 020/2022; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 21/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços e materiais necessários a prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 020/2022.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

- a) O valor global deste contrato será de R\$ 210.900,00 (duzentos e dez mil e novecentos reais), sendo que o valor mensal será de R\$ 17.575,00 (dezessete mil quinhentos e setenta e cinco reais).
- b) O pagamento do objeto será realizado mensalmente, em até dez dias úteis após o recebimento da nota fiscal de cobrança dos serviços prestados (acompanhada do relatório técnico mensal de todas as intervenções técnicas feitas nas estruturas instaladas e dos períodos de interrupção do fornecimento da rede, quando for o caso) e aceite definitivo da cobrança pelo Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação e fiscal de contrato designado, cabendo exclusivamente a CONTRATADA o destacamento da retenção e recolhimento de todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, oriundos da execução do objeto desta contratação.
- c) O fornecimento da rede deverá funcionar ininterruptamente, devendo a contratada documentar, justificar e informar o município sobre qualquer ocorrência que interrompa a prestação dos serviços da presente contratação. Sempre que houver a interrupção do fornecimento da rede, cujo reestabelecimento dos serviços ultrapasse o limite mensal de SLA de 90% (considerando-se um mês comercial de 30 dias, ou seja, limite mensal de até 3 dias mensais de interrupção dos serviços de fornecimento de rede), deverá haver o desconto proporcional nos valores mensais cobrados pela prestação dos serviços, dos dias que excederem o limite mensal de interrupção, na proporção de 01/30 (um trinta avos) do valor mensal para cada dia excedente de falta do fornecimento, proporcionalmente a cada local que exceder o limite de interrupção dos serviços.
- d) Além dos descontos proporcionais no valor mensal a ser pago à CONTRATADA, a extrapolação de dias de interrupção dos serviços além dos limites mensais de SLA de 90% será motivo de notificação à CONTRATADA e sua reincidência poderá ser objeto de processo administrativo de execução contratual, devidamente motivado pelo fiscal de contrato designado ou pelo Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação, podendo incorrer em multas contratuais ou até mesmo a rescisão do contrato, conforme



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

resultado do processo administrativo, quando for o caso, garantindo-se o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

- e) Nas Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Pato Bragado – PR, CNPJ: 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR – CEP 85.948-000, na qual deve constar a Descrição dos serviços prestados e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, e apresentar relatório de ocorrências, quando for o caso, com os dias, tempo e locais de interrupção dos serviços, para registrar eventuais necessidades de descontos proporcionais na mensalidade de cada local.
- f) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- g) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de **Prova de regularidade fiscal**, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- i) Os pagamentos serão efetuados via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar, no ato da Entrega da Nota Fiscal, a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- j) O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Após o recebimento da ordem de serviços a empresa deverá iniciar os Trabalhos em até 02 (dois) dias e a entrega do objeto deverá ser em até 30 dias.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, o qual poderá ser renovado caso interesse entre as partes.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução de instalação dos equipamentos durante o prazo de entrega dos equipamentos e serviços, após a emissão da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Administração para cada local de instalação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência do contrato a CONTRATADA fica responsável pelo conserto ou substituição de qualquer equipamento danificado, mesmo que a garantia do equipamento não seja coberta pelo fabricante.

A CONTRATADA deverá instalar e disponibilizar nos equipamentos da contratante ferramenta (s) de software de gerenciamento e monitoramento da infraestrutura a ser instalada, essa ferramenta deverá mostrar em tela e em tempo real todos os pontos e os caminhos para que o Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação do município possam monitorar o bom funcionamento de todos os pontos, antecipando qualquer problema ocorrido com cabo ou outro equipamento de rede. Um exemplo de solução como essa, que é comumente usada em grandes empresas e gratuita é o ZABBIX. O Zabbix é um software que monitora vários parâmetros de uma rede e a saúde e integridade de servidores, máquinas virtuais, aplicativos, serviços, bancos de dados, sites, nuvem e muito mais. O Zabbix usa um mecanismo de notificação flexível que permite aos usuários configurar alertas baseados em e-mail para praticamente qualquer evento. Isso permite uma reação rápida aos problemas do servidor. O Zabbix oferece excelentes recursos de relatórios e visualização de dados com base nos dados armazenados.

Portanto o software de gerenciamento deve atender aos requisitos mínimos:

- Deve suportar tanto polling quanto trapping. Deverá mostrar relatórios e estatísticas, bem como os parâmetros de configuração, que deverão ser acessados através de um frontend baseado na web. Um front-



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

end baseado na web garante que o status de sua rede e a integridade de seus servidores possam ser avaliados de qualquer local;

- Verificações de disponibilidade e desempenho;
- Suporte para SNMP (tanto interceptação quanto sondagem), IPMI, JMX;
- Reunir os dados desejados em intervalos personalizados;
- Desempenhado por servidor/proxy e por agentes;
- Permitir o envio de notificações, como também a personalização do envio para a programação de escalonamento, destinatário, tipo de mídia;
- Os itens monitorados são imediatamente representados graficamente usando a funcionalidade de gráficos integrada;
- Verificar a funcionalidade e o tempo de resposta da rede;
- Capacidade de criar gráficos personalizados que podem combinar vários itens em uma única visualização;

Equipamentos sobressalentes deverão estar disponíveis para pronta substituição daqueles que tecnicamente necessitem ser substituídos temporária ou permanentemente.

Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos neste Termo de Referência recairá sobre a CONTRATADA.

Fornecimento de todos os demais bens e serviços necessários para a realização do serviço de comodato de equipamentos, peças, acessórios e cabeamento para a perfeita execução do objeto.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL CONTEMPLA:

Todos os gastos (pessoal, deslocamento, hospedagem, alimentação, encargos sociais, encargos trabalhistas, impostos, entre outros) necessários para realização dos serviços de manutenção e suporte técnico mensal, durante a execução do contrato, serão custeados exclusivamente pela CONTRATADA:

Para garantir a adequada manutenção da fibra locada, a contratada deverá disponibilizar uma infraestrutura de **Suporte Técnico** todos os dias, das 07:30 até as 22:00 nas modalidades:

Suporte técnico remoto (on line): compreendendo a assistência a contratante, prestada por telefone ou chat (web), com atendimento por técnicos especializados da contratada;

Suporte técnico local (on site): compreendendo o atendimento de campo, prestado por técnicos da contratada, no local de instalação ou execução do objeto;

Realizar a manutenção corretiva, que compreenda todas as medidas e cuidados técnicos necessários à resolução de panes, falhas e/ ou não conformidade técnica prejudicial à integridade dos pares de fibra óptica, obedecendo aos seguintes níveis de serviço:

O prazo máximo para o início de atendimento de um incidente não poderá ser superior a 1h (uma hora) corrida, a contar da hora de realização da chamada técnica pelo CONTRATANTE;

O prazo máximo para solução de danos, avarias ou rompimento de fibra óptica deverá ser de até 12(horas) horas úteis após a abertura do chamado, com exceção dos locais da Secretaria de Saúde e no Paço Municipal que deverão ser solucionados em até 2(duas) horas úteis, considerando que estes locais a internet se faz necessária para o funcionamento dos atendimentos e consultas eletivas e urgentes na Secretaria de Saúde, como também para serviços como o Site, Portal Transparência, Nota Fiscal, dentre outros, no Paço Municipal. A Administração Municipal não se responsabiliza por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução na qualidade do serviço disponibilizado, ficando assim de total responsabilidade o funcionamento dos pontos da rede, mesmo quando os danos sejam causados por terceiros ou por mau uso, contabilizando-se o tempo de parada para efeitos de aferição do nível de serviço.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Realizar a manutenção preventiva, que compreende fazer pelo menos 1(uma) visita física na sede do município a cada 60(sessenta) dias visando verificar a integridade física de todos os equipamentos. A contratada deverá apresentar os relatórios de vistoria com os serviços realizados durante a manutenção preventiva bimestral ao Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação.

A manutenção preventiva tem como objetivo evitar a interrupção do ciclo normal de funcionamento da operação de maneira inesperada, reduzindo a probabilidade de falhas do sistema.

Entre outros serviços, quando cabíveis, as atividades básicas de manutenção preventiva deverão contemplar:

- a) Limpeza manual e mecânica dos equipamentos da CONTRATADA;
- b) Revisão das instalações elétricas;
- c) Manutenção dos painéis de mensagens e informação;
- d) Substituição de equipamentos ou componentes com desgastes;
- e) Manutenção e recomposição de cabos e postes, quando for o caso;
- f) Manutenção de componentes complementares e de acabamento;
- g) Disponibilizar relatórios, sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;
- h) Atualizações de software/firmware;

A CONTRATADA deverá dimensionar e apresentar, em detalhes para o Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação, os procedimentos do seu planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem instalados, ao longo da vigência do instrumento firmado entre as partes.

Acertar em comum acordo com a CONTRATANTE, a execução de serviços fora do horário de expediente e ou finais de semana, quando a atividade exigir.

Efetuar a ativação das fibras ópticas atendendo integralmente às características e às necessidades do CONTRATANTE e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessária;

DEMAIS OBRIGAÇÕES REFERENTES À CONTRATADA:

- ✓ A rede utilizada para a prestação dos serviços, deverá ser de propriedade da empresa, não devendo, sob nenhuma hipótese, a proponente apresentar contratos de estrutura locada ou sublocada, devendo possuir projetos de compartilhamento de infraestrutura ou de estrutura própria.
- ✓ É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste edital.
- ✓ Disponibilizar, quando da entrega das fibras, instrumental apropriado além dos técnicos necessários à comprovação da efetiva funcionalidade ponto a ponto das fibras locadas;
- ✓ Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- ✓ Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- ✓ Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que se refere ao cumprimento do contrato;
- ✓ Fornecer sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos serviços contratados;
- ✓ Adotar todos os cuidados técnicos necessários à resolução de falhas e/ ou não-conformidades técnicas prejudiciais à integridade dos pares de fibra óptica (rompimento ou atenuação de sinal – excesso de emendas) que prejudiquem a utilização de fibra óptica pela CONTRATANTE;
- ✓ Comprovar o desempenho das fibras ópticas, através de relatório técnico impresso, entregue no final da implementação, em que constem medições nos dois sentidos (A->B) e (B->A) utilizando OTDR, Power meter e fonte de luz;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ A CONTRATANTE poderá solicitar novas medições nas fibras, conforme item anterior, a qualquer momento, para garantir conformidade das mesmas ao contrato;
- ✓ Arcar com todos os custos (pessoal, impostos, encargos, material, combustível, hospedagem, alimentação, etc) necessários para a perfeita execução do objeto desta contratação.
- ✓ O fornecimento da rede deverá funcionar ininterruptamente, devendo a contratada documentar, justificar e informar o município sobre qualquer ocorrência que interrompa a prestação dos serviços da presente contratação. Sempre que houver a interrupção do fornecimento da rede, cujo reestabelecimento dos serviços ultrapasse o limite mensal de SLA de 90% (considerando-se um mês comercial de 30 dias, ou seja, limite mensal de até 3 dias mensais de interrupção dos serviços de fornecimento de rede), deverá haver o desconto proporcional nos valores mensais cobrados pela prestação dos serviços, dos dias que excederem o limite mensal de interrupção, na proporção de 01/30 (um trinta avos) do valor mensal para cada dia excedente de falta do fornecimento, proporcionalmente a cada local que exceder o limite de interrupção dos serviços.
- ✓ Além dos descontos proporcionais no valor mensal a ser pago à CONTRATADA, a extrapolação de dias de interrupção dos serviços além dos limites mensais de SLA de 90% será motivo de notificação à CONTRATADA e sua reincidência poderá ser objeto de processo administrativo de execução contratual, devidamente motivado pelo fiscal de contrato designado ou pelo Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação, podendo incorrer em multas contratuais ou até mesmo a rescisão do contrato, conforme resultado do processo administrativo, quando for o caso, garantindo-se o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

O acompanhamento da entrega do objeto será dar pela Secretaria Solicitante, acompanhado pelos fiscais de contratos de cada Secretaria:

- Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento - Cláudia Cristiane Kirsten;
- Fiscal Técnico na área da Tecnologia da Informação – Maicon Fernando de Oliveira;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- IV - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.
- V - Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- VII - Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- VIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- IX - O fornecimento da energia elétrica (apenas o fornecimento da energia e os pontos elétricos já instalados até o momento da publicação do presente edital de contratação. As necessidades e pontos/instalações elétricas adicionais, para que a contratada consiga entregar o objeto de acordo com o escopo de projeto e memorial descritivo apresentado na proposta de preços, serão custeados exclusivamente pela contratada) para o perfeito funcionamento de todos os pontos de instalações.
- X - A fiscalização técnica do serviço ficará a cargo da Administração Municipal, por meio do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação diretamente ou com auxílio de terceiros contratados para este fim.
- XI - A fiscalização dos serviços pelo Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- XII - A Administração Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- g) Advertência por escrito;
- h) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	126	1050	06	626	339040970000	505

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

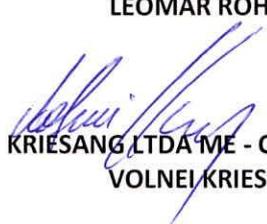
Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
000105

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.12.30 07:25:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


KRIESANG LTDA ME - CONTRATADA
VOLNEI KRIESANG